

STF defere extradição de romeno que tem mulher e filhos no Brasil

Por votação unânime, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal deferiu a extradição de um romeno condenado em seu país por emitir cheques sem fundo com o intuito de lesar as vítimas. De acordo com o Supremo, esse crime encontra equivalência no artigo 171, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Com base no Tratado de Extradicação firmado com o Brasil em 2003, o governo da Romênia pediu a entrega do cidadão romeno Walter Killian. Ele foi condenado pelo Tribunal da Arad, naquele país, inicialmente à pena de dez anos de reclusão — posteriormente reduzida para três anos, em grau de recurso — pelo crime tipificado pela legislação romena como fraude financeira, pela emissão de cheques pré-datados sem a devida cobertura, com o propósito de lesar as vítimas. Esse crime encontra equivalência no artigo 171, *caput*, do Código Penal brasileiro (estelionato).

Dos autos consta que, em 2003, na qualidade de administrador de uma empresa que comprava e revendia derivados de petróleo, cujo único sócio era seu pai, Killian emitiu diversos cheques pré-datados, com prazo de vencimento de uma semana, para pagamento de tais produtos. Em seguida, revendeu esses produtos a preço menor com o objetivo de obtenção rápida de dinheiro líquido e, quatro dias após firmar o último contrato para cuja realização emitiu cheque pré-datado, saiu do país.

Foi esse fato que pesou na decisão do Supremo, pois não houve apenas a emissão dos cheques pré-datados, mas sim o dolo da fraude (estelionato, no Brasil), uma vez que os títulos não tinham cobertura, e ele se evadiu do país sem providenciá-la.

Ao recorrer ao STF a defesa do romeno alegou que a emissão de cheque pré-datado não constitui crime no Brasil (Súmula 246 do STF) e que já estava prescrita, desde o ano passado, a pretensão punitiva do Estado romeno contra Killian. Isso porque, para a pena de três anos, imposta a ele em 2005, conforme sustentou, o lapso prescricional é de oito anos. Além disso, teria havido uma inovação na lei penal romena, que teria reduzido a pena pelo crime de fraude financeira, de uma previsão anterior de três a 15 anos de prisão, para uma reprimenda de seis meses a um ano. Por fim, sustentou que Walter Killian é casado com brasileira e tem filho brasileiro.

O relator, ministro Teori Zavascki, entretanto, rejeitou esses argumentos. Inicialmente, ele disse que não cabe ao STF decidir sobre a aplicabilidade ou não do novo Código Penal romeno. Além disso, segundo ele, entendimento firmado pela Suprema Corte não autoriza, em processo de extradição, a renovação de litígio penal ou o reexame de mérito de condenação probatório de fato julgado pela Justiça de outro país.

Quando ao fato de Killian ser casado com brasileira e ter filho brasileiro, o relator se reportou a entendimento pacificado pela Suprema Corte no verbete da Súmula 421 do STF, segundo o qual tal fato não impede a extradição.

Quanto à prescrição, segundo ele, tanto de acordo com a legislação brasileira (artigos 109, inciso IV, e 112, inciso I do Código Penal), quanto com a romena, considerando-se a condenação à pena dois a quatro anos, a prescrição se completa em oito anos, contados do trânsito em julgado da condenação. De acordo com o ministro Teori, o prazo começou a contar em 2005. Entretanto, a Justiça romena

suspendeu a execução da pena em fevereiro de 2006 e, ante o descumprimento das condições impostas a Killian, revogou o benefício em decisão que se tornou definitiva em 20 de fevereiro de 2007. Essa data, conforme explicou o ministro, é que deve ser considerada como termo inicial do prazo prescricional e, nesse caso, não há como se reconhecer a ocorrência da prescrição.

A decisão implica o retorno de Killian ao regime de prisão preventiva para fins de extradição, que havia sido revogada pelo colegiado em setembro de 2011, sob condições. Naquela oportunidade, a 2ª Turma acompanhou voto do então relator, ministro aposentado Carlos Ayres Britto, em questão de ordem, segundo o qual a prisão preventiva, decretada em julho daquele ano, não se coadunava com os princípios constitucionais da necessidade, razoabilidade e proporcionalidade. O então relator lembrou que o crime de estelionato é punido, no Brasil, com penas que variam de um a cinco anos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

EXT 1.254

Date Created

06/05/2014